



**FGV DIREITO SP**

ESCOLA DE  
DIREITO  
DE SÃO PAULO

**Escola de Direito de São Paulo  
da Fundação Getulio Vargas  
FGV DIREITO SP**

**Regimento Interno**

**Junho - 2014**

Aditamento do credenciamento: Portaria 604, de 24-08-2015

## REGIMENTO

### DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

#### TÍTULO I

##### DA ESCOLA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo (SP), mantida pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV), é uma instituição de ensino superior e exerce atividades de docência, pesquisa, divulgação e assessoria no campo do direito e será organizada sob premissas, compromissos e busca de objetivos, como seguem:

- I. Estimular a criação intelectual e o desenvolvimento do espírito científico, visando contribuir para a formação de um projeto nacional;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Promover e praticar o ensino, a pesquisa e a extensão, articulando-os com a agenda das questões institucionais do país;
- IV. Conduzir o ensino interdisciplinar em sintonia com as novas demandas do mercado de trabalho para propiciar aos formandos inserção em novos segmentos profissionais;
- V. Realizar e incentivar estudos, investigações científicas e pesquisas interdisciplinares, especialmente vinculadas ao tema do desenvolvimento;
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos por meio de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. Prestar assessoria a instituições privadas ou a entidades públicas;
- VIII. Manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Estimular o conhecimento e o debate da atualidade numa visão global, dando ênfase a questões nacionais e regionais;
- X. Prestar serviços especializados à comunidade a fim de manter relações de reciprocidade, como fonte de atualização de seu magistério e de suas pesquisas.

§ 1º - A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos. As decisões dos órgãos colegiados, no que couber, dependem da aprovação da Mantenedora para a sua eficácia.

§ 2º - A FGV DIREITO SP, será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**  
**CAPÍTULO I**  
**ÓRGÃOS E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - A administração da FGV DIREITO SP será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Conselho de Coordenação;
- III. Conselho de Relações com a Comunidade;
- IV. Conselho da Graduação;
- V. Conselho da Pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. Coordenadorias;
- VII. Secretaria Acadêmica.

Art. 3º - A FGV DIREITO SP será gerida por sua Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Coordenação e o Conselho de Relações com a Comunidade são órgãos auxiliares na administração da FGV DIREITO SP e estão diretamente vinculados à Diretoria.

§ 2º - As Coordenadorias, os Conselhos de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* e a Secretaria Acadêmica são órgãos responsáveis pela execução das políticas da FGV DIREITO SP e estão diretamente vinculadas à Diretoria.

Art. 4º - A FGV DIREITO SP terá plano de trabalho e orçamento anuais aprovados pela FGV para custear suas despesas e seus investimentos.

**CAPÍTULO II**  
**DIRETORIA**

Art. 5º - A Diretoria, constituída de um Diretor, um Vice-Diretor Acadêmico e um Vice-Diretor Administrativo, designados pelo Presidente da FGV, coordenará, supervisionará e dirigirá as atividades da FGV DIREITO SP.

Parágrafo único – O mandato do Diretor, do Vice-Diretor e do Vice-Diretor Administrativo será de três anos, permitidas suas reconduções, a critério do Presidente da FGV.

Art. 6º - O Diretor da FGV DIREITO SP, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Vice-Diretores.

Art. 7º - Serão atribuições do Diretor, respeitadas as normas da FGV:

- I. Presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;

- II. Decidir das propostas de resoluções e dos regimentos internos da FGV DIREITO SP;
- III. Submeter à apreciação do Conselho de Coordenação o plano anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária da FGV DIREITO SP, antes de encaminhá-la à FGV;
- IV. Designar os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos responsáveis pela gestão administrativa e acadêmica da FGV DIREITO SP, nas formas previstas neste Regimento;
- V. Aprovar a distribuição do pessoal docente, técnico e administrativo, pelas diferentes unidades da FGV DIREITO SP, ouvidos os órgãos interessados;
- VI. Decidir da contratação e da dispensa de professores;
- VII. Designar professores para integrarem comissões especiais;
- VIII. Assinar, com o Secretário Acadêmico, diplomas e certificados e conferir os graus acadêmicos previstos neste Regimento;
- IX. Prestar assistência à FGV na obtenção de recursos para a FGV DIREITO SP, bem como supervisionar a aplicação destes recursos;
- X. Articular a FGV DIREITO SP com o sistema educacional do país e do exterior.

Art. 8º - Ao Vice-Diretor Acadêmico incumbirá auxiliar o Diretor em todas as atividades referentes ao ensino, pesquisa e extensão, e mais especificadamente:

- I. Supervisionar as atividades das Coordenadorias;
- II. Articular as atividades das Coordenadorias e supervisionar o trabalho dos órgãos de apoio acadêmico da FGV DIREITO SP;
- III. Elaborar o plano das atividades de ensino e pesquisa da FGV DIREITO SP, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;
- IV. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FGV DIREITO SP.

Art. 9º - Ao Vice-Diretor Administrativo incumbirá auxiliar o Diretor e o Vice-Diretor Acadêmico em todas as atividades referentes ao ensino, pesquisa e extensão, estabelecer relações com a Diretoria de Operações da FGV e, mais especificadamente, respeitadas as normas da FGV:

- I. Preparar e executar o plano de trabalho e orçamento da FGV DIREITO SP;
- II. Supervisionar a aplicação de recursos dos fundos especiais e de programas específicos da FGV DIREITO SP;
- III. Elaborar normas referentes ao funcionamento dos órgãos de apoio acadêmico;
- IV. Organizar, administrar e fiscalizar as rotinas da FGV DIREITO SP;
- V. Aprovar o calendário escolar organizado pelas Coordenadorias;
- VI. Zelar pelas atividades vinculadas ao uso e à conservação de equipamentos;
- VII. Fiscalizar o uso e a conservação do espaço físico da FGV DIREITO SP;
- VIII. Decidir da contratação e da dispensa de pessoal técnico não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV DIREITO SP;

- IX. Fiscalizar as atividades do pessoal técnico e administrativo não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV DIREITO SP;
- X. Decidir, em conjunto com o Diretor de Operações da FGV, da contratação e da dispensa de serviços não acadêmicos terceirizados eventualmente ofertados à FGV DIREITO SP;
- XI. Decidir da contratação e da dispensa de serviços acadêmicos terceirizados eventualmente ofertados à FGV DIREITO SP;
- XII. Solicitar à Diretoria de Operações a cotação e a compra de material de expediente e material didático;
- XIII. Disciplinar, dimensionar e racionalizar o uso dos equipamentos e das estruturas da FGV DIREITO SP;
- XIV. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FGV DIREITO SP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO**

Art. 10 – Ao Conselho de Coordenação compete propor e discutir assuntos de ensino, pesquisa e extensão:

Art. 11 – O Conselho de Coordenação é composto pelos Coordenadores, Vice-Diretor Administrativo, Vice-Diretor Acadêmico e Diretor, que o presidirá.

Art. 12 - Ao Conselho de Coordenação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa compete propor e discutir:

- I. Os regulamentos da Graduação e da Pós-graduação e as normas dos diversos órgãos, coordenadorias e centros;
- II. Os currículos dos cursos mantidos pela FGV DIREITO SP;
- III. As normas para o recrutamento, a seleção, a promoção e o acesso de professores;
- IV. Os critérios para avaliação de desempenho dos professores, e examine os dados obtidos;
- V. As normas para os sistemas de monitoria, de bolsas e de estágios supervisionados dos alunos;
- VI. A integração das atividades de Graduação e Pós-graduação;
- VII. O aproveitamento discente extraordinário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Coordenação são organizadas em sessões ordinárias de gestão e sessões de planejamento e decisão sobre o projeto de desenvolvimento da FGV DIREITO SP;

§ 2º - Fica garantida a participação docente e a representação discente nas reuniões de planejamento e decisão sobre o projeto de desenvolvimento da FGV DIREITO SP;

§ 3º - Caberá ao Conselho de Coordenação decidir, em grau de recurso, dos pedidos ou requerimentos provenientes do corpo discente da FGV DIREITO SP;

§ 4º - As reuniões do Conselho de Coordenação só podem ser instaladas com a presença do Diretor ou de seu substituto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE**

Art. 13 - A composição e a competência do Conselho de Relações com a Comunidade, descrita no ato formal que o instituir, será a de estabelecer relações da FGV DIREITO SP com os diversos segmentos da comunidade e do mercado profissional, além de organizar, propor e liderar campanhas de levantamento de fundos, com vistas ao aprimoramento institucional.

#### **CAPÍTULO V**

#### **CONSELHO DA GRADUAÇÃO**

Art. 14 - O Conselho da Graduação será o órgão de gestão e deliberação de assuntos de ensino da graduação.

Art. 15 - O Conselho da Graduação é constituído pelos Professores da Graduação e pelo Coordenador de Graduação da FGV DIREITO SP, que o presidirá.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Graduação poderão organizar-se em sessões de acompanhamento acadêmico-pedagógico denominadas Conselho de Classe e em sessões de desenvolvimento do ensino da graduação.

§ 2º - Fica garantida a representação discente nas sessões de desenvolvimento do ensino da graduação, mediante convite da Coordenadoria de Graduação.

Art. 16 - O Conselho da Graduação terá as seguintes atribuições:

- I. Deliberar e aprovar sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas e diretrizes de cursos;
- II. Prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores;
- III. Sugerir critérios para os processos seletivos do Curso de Graduação;
- IV. Discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;
- V. Sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. Aprovar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Curso.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 17 - O Conselho da Pós-Graduação será o órgão de gestão e deliberação de assuntos acadêmicos da Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 18 - O Conselho da Pós-graduação é constituído pelos professores da Pós-graduação *stricto sensu* e pelo Coordenador de Pós-graduação *stricto sensu* da FGV DIREITO SP, que o presidirá.

Parágrafo único - Fica garantida a representação discente nas reuniões de desenvolvimento da pesquisa de Pós-graduação, mediante convite da Coordenadoria de Pós-graduação.

Art. 19 - O Conselho da Pós-graduação terá as seguintes atribuições:

- I. Deliberar e aprovar sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas, diretrizes de cursos e linhas de pesquisa;
- II. Prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores;
- III. Sugerir critérios para os processos seletivos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;
- V. Sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e a pesquisa;
- VI. Aprovar as bancas examinadoras das dissertações e teses.

## **CAPÍTULO VII DAS COORDENADORIAS**

Art. 20 - As Coordenadorias são instâncias decisórias nos assuntos de suas designações, vinculados à Diretoria, e seu funcionamento será previsto em regulamentação própria.

Art. 21 - Serão as Coordenadorias da FGV DIREITO SP:

- I. Coordenadoria de Graduação;
- II. Coordenadoria de Pós-graduação *lato sensu*;
- III. Coordenadoria de Pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Coordenadoria Institucional.

Art. 22 - Serão atribuições comuns às Coordenadorias:

- I. Dar publicidade aos catálogos de oferta de cursos, nos termos da lei;
- II. Promover a execução das decisões emanadas do Conselho de Coordenação e dos órgãos deliberativos da FGV DIREITO SP;
- III. Elaborar e administrar os respectivos programas anuais de trabalho;
- IV. Elaborar os relatórios de atividades na periodicidade definida pela Diretoria da FGV DIREITO SP;
- V. Propiciar o envolvimento dos alunos, sempre que possível, em projetos e atividades da FGV DIREITO SP;
- VI. Estimular integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

- VII. Propor ao Diretor a contratação de técnicos, pesquisadores e docentes;
- VIII. Propor diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, publicações e consultoria técnica;
- IX. Documentar e registrar todas as suas respectivas atividades;
- X. Examinar e submeter preliminarmente ao Diretor:
  - a) Projetos de ensino, pesquisa e consultoria técnica;
  - b) Nomes de docentes, pesquisadores e técnicos que participarão dos diferentes projetos;
- XI. Supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos da FGV DIREITO SP;
- XII. Sugerir a compra de material de expediente, meios tecnológicos e telemáticos, acervo bibliográfico e material vinculado às atividades fim da FGV DIREITO SP;
- XIII. Promover a integração entre as atividades de graduação e pós-graduação.

Art. 23 - Funcionará junto à Coordenadoria de Graduação a Coordenadoria Adjunta de Prática Jurídica e Atividades Complementares.

Art. 24 - Funcionará junto à Coordenadoria Institucional as seguintes Coordenadorias Adjuntas:

- I. Coordenadoria Adjunta de Metodologia de Ensino;
- II. Coordenadoria Adjunta da Casoteca;
- III. Coordenadoria Adjunta de Pesquisa;
- IV. Coordenadoria Adjunta de Publicações.

## **CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 25 - A Secretaria Acadêmica está encarregada das atividades de administração escolar e executora, como órgão subsidiário dos serviços administrativos da FGV, das atividades de comunicação, arquivo, material e pessoal.

## **TÍTULO III DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 26 - A FGV DIREITO SP ministrará os seguintes cursos e programas:

- I. Curso de Graduação.
- II. Programas de Pós-graduação compreendendo:
  - a) Cursos de mestrado e doutorado, depois de cumpridas as exigências legais, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que tenham sido classificados em processo seletivo;
  - b) Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos e qualificações equivalentes.



- § 1º - O ano letivo regular da FGV DIREITO SP, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- § 2º - A FGV DIREITO SP informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- § 3º - O Curso de graduação da FGV DIREITO SP é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.
- § 4º - Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e demais previsões regulamentares da FGV DIREITO SP.
- § 5º - A FGV DIREITO SP aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo. Já as transferências “ex officio” dar-se-ão na forma da lei.
- I – A realização do processo seletivo para transferência dependerá da análise de compatibilidade curricular prévia, que permita a efetivação da matrícula do aluno aprovado em seleção.
- § 6º - Os cursos oferecidos pela FGV DIREITO SP atenderão à legislação do sistema de Ensino Superior.

#### **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 27 - A comunidade escolar será constituída pelos docentes, pesquisadores, alunos e pessoal técnico e administrativo, os quais deverão se comprometer com a realização dos objetivos da FGV DIREITO SP, estabelecendo convivência respeitosa, cordial e livre.

Art. 28 - Constituirão deveres da comunidade escolar:

- I. Excelência no desempenho acadêmico;
- II. Agir em conformidade com a ética e o espírito acadêmicos, pautando-se pelos princípios de respeito e urbanidade;
- III. Atender aos dispositivos previstos em lei, neste Regimento e nas demais regulamentações da FGV DIREITO SP;
- IV. Observar o regime disciplinar da FGV DIREITO SP;
- V. Zelar pelo patrimônio da FGV DIREITO SP.

Art. 29 - A carreira docente, pautada pela excelência no desempenho acadêmico, estruturar-se-á nos níveis, formas de admissão e movimentação regulados no plano de cargos, salários e carreira.

Parágrafo único - É obrigatória a freqüência docente em todos os programas de ensino presenciais.

Art. 30 - A FGV DIREITO SP poderá manter um corpo de pesquisadores que contribuirá para a elaboração do material didático ou no desenvolvimento dos projetos relacionados com as linhas de pesquisa da escola.

## **TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA FREQUÊNCIA DISCENTE**

Art. 31 - A forma de avaliação de desempenho discente será estabelecida em regulamentação própria.

Parágrafo único - É obrigatória a frequência discente em todos os programas de ensino presenciais.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 32 - Os membros do corpo docente, de pesquisadores e do pessoal técnico e administrativo estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

Parágrafo único - As penalidades aplicáveis ao corpo discente serão previstas pelos regulamentos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 33 - As penas disciplinares serão aplicadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da falta cometida.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - As reformas deste Regimento, a contratação de professores e funcionários e os contratos em geral submeter-se-ão às normas estatutárias e internas da FGV.

Art. 35 - As alterações e reformas deste Regimento poderão ser propostas por qualquer dos membros do Conselho de Coordenação e, neste caso, deverão ser aprovadas pelo mesmo antes do encaminhamento à Entidade Mantenedora e somente terão validade após a devida aprovação e publicação.

Art. 36 - No que tange à Mantenedora, fica estabelecido a sede e o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.